



MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

RESOLUÇÃO 02/2015 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a concessão de diárias para o presidente, Vereadores, e demais Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art.1º - Fica estabelecido nesta Resolução que o Presidente, Vereadores e demais Servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas funções, quando se ausentarem do Município, a trabalho, terão direitos a diárias com os seguintes valores:

DENTRO DO ESTADO:

PRESIDENTE: R\$: 500,00

VEREADORES: R\$: 350,00

PROCURADOR JURÍDICO E DIRETOR GERAL: R\$: 300,00

CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO, ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA,

CHEFE DE GABINETE, TESOUREIRO E DIRETOR DE SECRETARIA: R\$: 250,00

DEMAIS SERVIDORES: R\$: 200,00

FORA DO ESTADO:

PRESIDENTE: R\$: 600,00

VEREADORES: R\$: 450,00

PROCURADOR JURÍDICO E DIRETOR GERAL: R\$: 400,00

CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO, ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA,

CHEFE DE GABINETE, TESOUREIRO E DIRETOR DE SECRETARIA: R\$: 350,00

DEMAIS SERVIDORES: R\$: 280,00

Parágrafo único: O número de diárias por mês não poderá exceder as 10 (dez), devidamente justificadas.

Art. 2º - As diárias pagas serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único: O servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da Sede.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações de urgência, devidamente caracterizadas.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Sr. Presidente da Câmara.

§ 2º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, expressamente justificadas, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.



MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

§ 3º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º - Serão de inteira responsabilidade do servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único: Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, às diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Granja, em 02 de setembro de 2015.


NICANOR FROTTA ANGELIM FILHO
PRESIDENTE


MILTON GUILHERME VERAS
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO JOSÉ DE SOUSA ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO EZIO DA SILVA
2º SECRETÁRIO